

REPÚBLICA DE GUAYMAL

LEI Nº 1366, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

INTERESSES CATASTRAIS DO PLANO ZONAL

Municipal

A Câmara Municipal de Itaituba declara a lei seguinte:

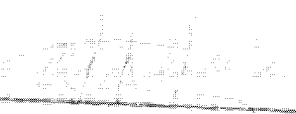
Art. 1º - Fica anexada a MI-04, integrada ao Plano Zonal Municipal, com início na MI-1, a (duas) milômetros acima da MI-12, seguindo a extensão de 12 milômetros até a divisa do Município de Campina Verde, passando pelas Fazendas do sr. Fajon, Sr. Colardo e outros.

Art. 2º - Fica criada a MI-10, integrada ao Plano Zonal Municipal, com início na MI-14, nas imediações da Fazenda do sr. Fajon, seguindo a extensão de cinco milômetros aproximadamente até a divisa do Município de Campina Verde, na direção da divisa, as fazendas de propriedade de Florival Guimarães.

Art. 3º - Tendo-lhe as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda a Administração e Execução da Prefeitura Municipal, que a cumprir e a faça cumprir sob o integralismo dela no conteúdo.

Dada na Prefeitura de Itaituba, aos 17 de dezembro de 1970.



- Pref. Itu de Itaituba -
(Hilário Alves da Góes)